



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO BARROS – PI E A EMPRESA
ROBERIO DA CUNHA AZEVEDO - EPP
PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI, situada na Rua 1º de Janeiro, s/nº – Centro – Sebastião Barros – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ONÉLIO CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF nº 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí.

CONTRATADO - ROBERIO DA CUNHA AZEVEDO - EPP estabelecida na Rua/Av. Perimetral Norte, 237, bairro; Nova Corrente situada na cidade de Corrente/PI inscrita no CNPJ sob nº **21.652.277/0001-79**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). Roberio da Cunha Azevedo, RG; 2.347.826 SSP/PI e CPF; 000.967.283-45.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o Pregão Presencial nº 02/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. – É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS (MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA E OUTRAS) EM PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, durante o exercício de 2020, devidamente especificado e relacionado no Anexo V do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº 02 /2020, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, devidamente adjudicados pelo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

A

0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRO, o valor total de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, que será repassado para a CONTRATADA até o dia 30 do mês subseqüente mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Fatura.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **FPM, ICMS, SMAS, FMAS, PAB/ CO-FINANCIAMENTO/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ FME, SME, QSE, FUNDEB, FUS, FMS, SMS, CIDE, RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.**

Ficha	Unid. Orç	Class. Funcional	Nat. Despesa	Font. Grupo	Font. Código
177	02.04.00	12.361.0036.2025	3.3.90.39.00	001	00
178	02.04.00	12.361.0036.2025	3.3.90.39.00	001	00
179	02.04.00	12.361.0036.2025	3.3.90.39.00	008	08
240	02.04.01	12.361.0036.2028	3.3.90.39.00	009	09
256	02.04.01	12.361.0036.2031	3.3.90.39.00	009	09
275	02.04.01	12.365.0013.2034	3.3.90.39.00	009	09
315	02.05.00	15.452.0001.2037	3.3.90.39.00	001	00
396	02.06.00	10.301.0001.2051	3.3.90.39.00	010	10
593	02.10.00	08.244.0001.2056	3.3.90.39.00	001	00
594	02.10.00	08.244.0001.2056	3.3.90.39.00	003	03
635	02.11.00	10.301.0001.2052	3.3.90.39.00	001	00
636	02.11.00	10.301.0001.2052	3.3.90.39.00	010	10
637	02.11.00	10.301.0001.2052	3.3.90.00.00	010	10

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco dias), contados da solicitação do Setor Responsável da Prefeitura.

4.2. – A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada.

4.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. – O presente Contrato terá uma vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contatos a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em uma das hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

A

0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a Ordem de Serviço;
- III – realizar os serviços objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 02/2020;
- IV – refazer, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse da Administração, nesta caso, CONTRATANTE, a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

6.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

7.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Corrente – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fôï redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Sebastião Barros – PI, 24 de fevereiro de 2020.

ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERIO DA CUNHA AZEVEDO

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:
RG: